PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.248, de 30 de junho de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de convênio firmado com o S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de convênio firmado com o S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, entidade mantenedora da GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1993.

Arapongas, 30 de junho de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 01/07/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 2.248 de 30 de junho de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de convênio firmado com o S.O.S. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o termo de convênio firmado com o S.O.S. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, entidade mantenedora da GURDA MIRIM DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º. de junho de 1993.

Arapongas, 30 de junho de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 01 / 07 / 1993
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CGCMF n. 76958966/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, **WALDYR PUGLIESI**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, RG-594.712-0-PR e CPF n. 106.425.109-97, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, o **S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, entidade civil, com sede nesta cidade, CGCMF n. 75.409.524/0001-30, neste ato representada por sua presidente **NANCY PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, do lar, RG-814.736-PR e CPF 363.448.269-91, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam e contratam entre si o presente Termo de Convênio para cessão de servidores públicos municipais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A entidade conveniada está instalada à rua Corruira, 318 e 286, nesta cidade, onde presta serviços assistenciais na forma de suas finalidades estatutárias e, ainda, como mantenedora da GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS, entidade civil, ali também sediada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por esta e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO se compromete a ceder três (3) funcionários públicos municipais, sendo um assistente social, um auxiliar de serviços gerais e um para serviços de secretaria, a fim de ser dado melhor atendimento e execução dos serviços prestados pelo S.O.S. e a Guarda Mirim.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os funcionários não poderão ser desviados de suas funções, sob pena de o presente termo ser rescindido unilateralmente, sem prévio aviso.

CLÁUSULA QUARTA - Os funcionários públicos municipais prestarão serviços no horário comum de expediente, atendidas as necessidades e as horas regulares de serviço para cada categoria, sem prestação de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA - O S.O.S. fornecerá mensalmente o controle de freqüência dos funcionários ao Departamento de Recursos Humanos, informando sobre a atuação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo é firmado por tempo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente mediante prévio aviso de trinta (30) dias por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas de execução deste convênio correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o fôro da comarca de Arapongas para dirimir qualquer questão que não puder ser decidida administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo, datilografado em três (3) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Arapongas, 15 de junho de 1993

P/ MUNICÍPIO

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

P/ S.O.S.

NANCY PEREIRA GOMES
Presidente

TESTEMUNHAS:
